

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA  
RUA GAMA ROSA S/Nº, CNPJ – 08.778.755/0001-23

LEI Nº 249/2012

Estabelece Gratificação para os profissionais da saúde com atividades nos Programas Saúde da Família, Saúde Bucal e Agente Comunitário de Saúde – ACS, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder Gratificação aos profissionais de saúde com atividades nos Programas Saúde da Família, Saúde Bucal e Agente Comunitário de Saúde - ACS.

§ 1º - As gratificações a que se refere o *caput* serão pagas com recursos do programa PMAQ nos seguintes valores:

- a) Profissionais de nível superior; médico, enfermeiro e odontólogo R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais;
- b) Profissionais de nível médio; auxiliar de enfermagem; auxiliar de consultório dentário R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais;
- c) Agente Comunitário de Saúde R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais;

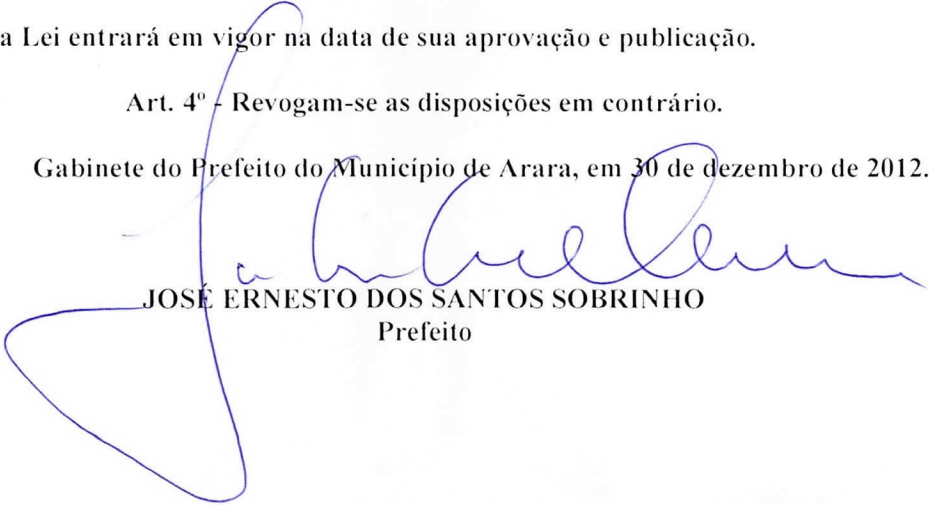
§ 2º - Os valores das Gratificações descritas no parágrafo anterior poderão ser majoradas ou diminuídas dependendo dos valores mensais do Programa PMAQ destinados ao Município;

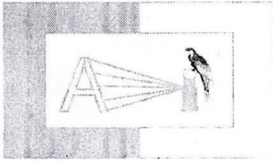
- a) As Gratificações a que se refere esta Lei serão extintas caso haja extinção do Programa PMAQ.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Arara, em 30 de dezembro de 2012.

  
JOSE ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO  
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA  
RUA GAMA ROSA, S/N – CENTRO - ARARA PB.  
CNPJ Nº 08.77.755/0001-23  
Prefeito José Ernesto dos Santos Sobrinho

Criado pela Lei Municipal nº. 04/77

Arara, 30 de dezembro de 2012.

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 249/2012

Estabelece Gratificação para os profissionais da saúde com atividades nos Programas Saúde da Família, Saúde Bucal e Agente Comunitário de Saúde – ACS, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder Gratificação aos profissionais de saúde com atividades nos Programas Saúde da Família, Saúde Bucal e Agente Comunitário de Saúde - ACS.

§ 1º - As gratificações a que se refere o *caput* serão pagas com recursos do programa PMAQ nos seguintes valores:

- a) Profissionais de nível superior; médico, enfermeiro e odontólogo R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais;
- b) Profissionais de nível médio; auxiliar de enfermagem; auxiliar de consultório dentário R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais;
- c) Agente Comunitário de Saúde R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) mensais;

§ 2º - Os valores das Gratificações descritas no parágrafo anterior poderão ser majoradas ou diminuídas dependendo dos valores mensais do Programa PMAQ destinados ao Município;

- a) As Gratificações a que se refere esta Lei serão extintas caso haja extinção do Programa PMAQ.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Arara, em 30 de dezembro de 2012.

José Ernesto dos Santos Sobrinho  
Prefeito Municipal

LEI Nº 250/2012

Estabelece o valor de Diárias a serem pagas aos servidores públicos e aos Agentes Políticos, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ARARA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e eu sanciono a seguinte LEI.

Art. 1º - Considera-se diária o valor pago ao servidor público ou ao Agente Político, para o custeio de despesas, por ocasião de viagem a serviços do município.

§ 1º - a diária a que se refere o *caput* compreende o período de 24 (vinte e quatro) horas com pernoite. Em caso de viagem apenas no período diurno, o valor a ser pago será de 1/3 (um terço) do valor da diária para as alíneas a e b e de 1/2 (um meio) para a alínea c, do parágrafo seguinte;

§ 2º - O valor a ser pago a título de diária será o seguinte:

- a) Para os servidores público geral o valor da diária será R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- b) Para Secretário, a diária será no valor de R\$ 225,00 (duzentos e vinte e cinco reais);
- c) Para o Prefeito, o valor da diária será de R\$ 300,00 (trezentos reais).

§ 3º - O pagamento feito ao servidor a título de diária deverá ser devidamente comprovado mediante declaração, certidão, certificado de participação de evento, convite pra reuniões, declaração de chefe imediato informando que o servidor deslocou-se a serviço do município;

Art. 2º - Os valores fixados no Parágrafo 2º do Art. 1º serão majorados em 50% (cinquenta por cento) em caso de viagem para outro Estado

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua aprovação e publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Arara, em 30 de dezembro de 2012.

José Ernesto dos Santos Sobrinho  
Prefeito Municipal